

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000321/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078990/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.000664/2016-20
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO HOSPITALEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n. 33.796.681/0002-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FELIPE PIMENTA DA CUNHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica assegurado aos empregados, da **Associação Hospitaleira de Assistência Social**, admitidos com carga horária de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o piso salarial, a partir de **1º de agosto de 2015**, no valor de **R\$ 960,47 (novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

O Lar de São João de Deus concederá aos seus empregados, a partir de **1º de agosto de 2015**, um reajuste salarial de **9,80% (nove vírgula oitenta por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

A instituição assegurará o pagamento referente ao 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido, que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar será pago uma gratificação de “quebra de caixa”, a razão de **10% (dez por cento)** do salário mínimo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Às horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas da seguinte forma:

- a) **50% (setenta por cento)** de acréscimo para as 02 (duas) primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** de acréscimo às demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas pelos empregados em dias de Domingo, Feriados Municipais, Estaduais e Federais, serão acrescidas de **100% (cem por cento)** em relação às horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados com carga horária de 12X36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, **somente os feriados** serão acrescidos de 100% (cem por cento) relação as horas normais, conforme a súmula 444 do TST.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre a hora diurna, hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00h de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A instituição fornecerá aos seus empregados, ticket refeição/alimentação, no valor facial de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, em número de dias trabalhados, podendo ser descontado até 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, exceto se a instituição já fornece alimentação aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da instituição, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA

A instituição fornecerá a todos os empregados uma cesta natalina no valor de **R\$ 197,64 (cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, desde que a instituição desconte o percentual de 06% (seis por cento), ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser somente, sobre os dias trabalhados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A instituição fornecerá a todos os seus empregados, regularmente matriculados, a título de reembolso com despesa de educação a importância mensal de **10% (dez por cento)** sobre o salário mínimo nacional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A instituição fornecerá creche e pré-escola aos empregados que possuam filhos até 05 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV, da CF/88 c/c o artigo 389 parágrafo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de substituição à exigência contida no “caput” desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo nacional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados do Lar de São João de Deus deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao **SINDFILANTRÓPICAS**, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	15.000,00	7.500,00
Morte acidental	30.000,00	15.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	15.000,00	7.500,00
Invalidez permanente, total por doença	15.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 25 , comprovadamente, na condição de Estudante Universitário, até	3.200,00	3.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas **até o dia 30 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos **R\$ 7,00 (sete reais)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail cobranca1@wmgestao.com.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO SEXTO: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência Funeral** ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, onde o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de mais 03 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo de aviso prévio superior a 30 (trinta) dias será obrigatoriamente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos e com até 05 (cinco) anos de tempo de serviço, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele devido por Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, inclusive obedecendo a súmula 244 do TST.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado que esteja para adquirir qualquer tipo de Benefício, desde que falem **12 (doze) meses** para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a instituição

há mais de 02 (dois) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DA RAIS

A instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

A instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos **até 10 (dez) minutos** por dia. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- a) Até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho.

-
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes ou descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos (as) empregados (as) que deixarem de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos, menores de 14 anos ou inválidos, comprovados nos termos da legislação, o abono de falta de 01(um) dia por mês, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta jornada especial está inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão consideradas horas extras e nem dará direito ao descanso em dobro quando o dia de trabalho da jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) recair em dia de domingo,

assegurado, contudo, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme previsão da Súmula 444 do TST (Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal e por encerrar 01 hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A instituição compromete-se a sentar junto ao Sindfilantrópicas, com o objetivo de implantar o quadro de cargos e salários.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias e, se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SERVIÇO

A instituição fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes por ano, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, desde que seja obrigatoriamente exigido pela instituição, o uso dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas pelos seus empregados, para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente, assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel

timbrado do Órgão Público, inclusive das instituições médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas ou de hospital privado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a freqüência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto á respectiva instituição empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da direção da instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

A instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativa e econômica previstas no Acordo Coletivo a teor da Lei.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEFLIC E FILAN DO ESTADO DO RJ

FELIPE PIMENTA DA CUNHA
Diretor
ASSOCIACAO HOSPITALEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.